



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.198, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CALENDÁRIO FISCAL DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 FIXADO ATRAVÉS DO DECRETO 9050/2019, E TAMBÉM COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS COM VENCIMENTOS ENTRE 01/03/2020 A 31/05/2020 (PERÍODO DE EMERGÊNCIA NO COMBATE AO CORONAVÍRUS).

O Prefeito **Mariano Mazzuco Neto**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VII, da Lei Orgânica do Município e arts. 122 e 123, da Lei Complementar nº 163/2014, (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 9.181/2020, 9.182/2020, 9.186/2020 e 9.187/2020 que instituíram no âmbito do Município de Araranguá, medidas para enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e suas alterações, que instituiu “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), bem como a quarentena;

CONSIDERANDO, Portaria do Ministério da Saúde, declarando que o “estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO, o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido a prorrogação do **Calendário Fiscal** do Município de Araranguá, para pagamento de tributos no exercício de 2020, e também com relação as parcelas em aberto, com vencimento entre 01/03/2020 a 31/05/2020, na forma autorizada pelos arts. 122 e 123, do Código Tributário Municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

TRIBUTOS	Vencimento
1) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Serviços Urbanos e Taxa de Coleta de Lixo:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de descontos prorrogado vencimento até.....	15/07/2020
b) Pagamento em Cota Única com 6% (seis por cento) de descontos prorrogado vencimento até.....	17/08/2020
c) Pagamento em quatro parcelas sem desconto:	
1ª Parcela prorrogado vencimento até.....	17/08/2020
2ª Parcela prorrogado vencimento até.....	15/09/2020
3ª Parcela prorrogado vencimento até.....	15/10/2020
4ª Parcela prorrogado vencimento até	16/11/2020
2) T.F.F. - Taxa de Fiscalização e Funcionamento:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de descontos prorrogada até	31/07/2020
b) Pagamento em duas parcelas, sem desconto:	
1ª Parcela prorrogado vencimento até.....	31/07/2020
2ª Parcela prorrogado vencimento até.....	31/08/2020
3) ISSQN - Fixo - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:	
a) Pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de descontos prorrogado vencimento até.....	31/07/2020
b) Pagamento em quatro parcelas sem desconto:	
1ª Parcela prorrogado vencimento até.....	31/07/2020
2ª Parcela prorrogado vencimento até.....	31/08/2020
3ª Parcela prorrogado vencimento até.....	30/09/2020
4ª Parcela prorrogado vencimento até	31/10/2020
4) ISSQN – Homologado	
As parcelas dos meses de Março, Abril e Maio de 2020 serão prorrogada nos seguintes termos:	
a) Março 2020 prorrogado vencimento até.....	20/07/2020
b) Abril 2020 prorrogado vencimento até	20/08/2020
c) Maio 2020 prorrogado vencimento até	21/09/2020
Obs: Com exceção do ISSQN das empresas optantes do Regime do Simples Nacional, com relação as parcelas de Março, Abril e Maio de 2020, que terão os seus vencimentos prorrogados nas mesmas condições aprovadas pelo Governo Federal através da Resolução nº 152/2020, conforme descrição abaixo:	
a) Março 2020 prorrogado vencimento até.....	20/10/2020
b) Abril 2020 prorrogado vencimento até	20/11/2020
c) Maio 2020 prorrogado vencimento até	21/12/2020

Art. 2º Ficam também prorrogados os vencimentos das parcelas inseridas em acordos de parcelamento de Tributos, incluindo os acordos feitos através de REFIS, ainda não pagas, com os seguintes vencimentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

- | | |
|-----------------------------------------------|-------------|
| a) Março 2020 prorrogado vencimento até..... | 31/07/2020 |
| b) Abril 2020 prorrogado vencimento até | 30/09/2020 |
| c) Maio 2020 prorrogado vencimento até | 30/11/2020. |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá/SC, de 31 de março de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal,
em 31 de março de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração